

ADV: RENERIO DE MOURA (OAB 37300/SP), JEAN PAUL BARBUSCIA (OAB 187571/SP)

Processo 0016106-60.2012.8.24.0038 (038.12.016106-8/01) - Exceção de Incompetência Infância e Juventude - Competência - Excipiente: Raimundo Roberto Morhy Barbosa - Excepto: Heluise Helena Maes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Raimundo Roberto Morhy Barbosa, R\$ 169,21

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0057900-61.2012.8.24.0038 (038.12.057900-3) - Procedimento Comum Cível - Telefonia - Autor: Aneli Bernardi de Vargas - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R\$ 261,71

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)

Processo 0054552-35.2012.8.24.0038 (038.12.054552-4) - Procedimento Comum Cível - Telefonia - Autor: Jair Severino - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi Brasil Telecom S/A, R\$ 243,05

ADV: PEDRO ADILAO FERRARI JÚNIOR (OAB 16847/SC)

Processo 0013093-19.2013.8.24.0038 (038.13.013093-9) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Fernando Moreira de Almeida - Réu: Helder Tiscoski ME - CCAA - Lit. Pass.: CCAA - Centro de Cultura Anglo Americano - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: CCAA - Centro de Cultura Anglo Americano, R\$ 251,21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SEARA HICKEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUÍS ALBERTO PALHANO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0574/2019

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: SILVANA FERREIRA

Processo 0009272-02.2016.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Andre Luiz Ferreira dos Santos - Valor do débito: R\$ 160,07 - Data do cálculo: 16/09/2019

4ª Vara Cível - Edital

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca: Comarca de Joinville 4ª Vara Cível

Processo n. 0301750-45.2016.8.24.0038

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8618, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel4@tjsc.jus.br

Edital de intimação - com prazo de 15 dias

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Requerente: Wetzel S/A /

: /

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguacú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8618, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel

Técnico Judiciário Auxiliar: Luís Alberto Palhano

Processo n. 0301750-45.2016.8.24.0038

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WETZEL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Autos n. 0301750-45.2016.8.24.0038

Requerentes: Wetzel S/A

Conteúdo e Objetivo: Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea "a", artigo 36 e artigo 56, todos da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito FERNANDO SEARA HICKEL convocou ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES da empresa WETZEL S/A, nos autos nº 0301750-45.2016.8.24.0038, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville - Santa Catarina, nos seguintes termos e condições:

I. Primeira Convocação para o dia 06/11/2019 (quarta-feira), às 10:00 horas.

II. Segunda Convocação para o dia 13/11/2019 (quarta-feira), às 10:00 horas.

III. Local: Hotel Tannenhof - Salão de Eventos - Rua Visconde Taunay, nº 340, Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-005.

IV. Ordem do dia: instalação da assembleia; aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (art. 36 da Lei nº 11.101/2005); decisão pela instalação e eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; demais assuntos de interesse.

V. Os credenciamentos dos participantes com a assinatura da lista de presenças inicia-se às 09:00 horas e encerra-se às 10:00 horas, nas datas de realização da assembleia (artigo 37, § 3º da Lei 11.101/2005).

VI. Os credores da classe trabalhista e das classes de quirografários e ME/EPP no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) ficam dispensados do comparecimento, pois já tiveram seus créditos pagos / disponibilizados para pagamento e não terão a condição de pagamento alterada (art. 45, §3º da lei 11.101/2005).

VII. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao site TJSC - consulta processual - processo n. 0301750-45.2016.8.24.0038, ou, junto ao Administrador Judicial, no endereço Rua Abdou Batista, nº 121, sala 1004, Centro, Joinville-SC, CEP 89.201-010, telefones (48) 3433-8525/3433-8982, ou, ainda, no endereço eletrônico <www.gladiusconsultoria.com.br/processo/wetzel-s-a-67>.

VIII. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005). Em caso de mandato ou representação, a procuração deve ter firma reconhecida, exceto no caso de representação por advogado. Em caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado contrato social ou estatuto, atualizado e original, ou cópia autenticada. O protocolo pode ser realizado fisicamente, no endereço do Administrador Judicial, ou eletronicamente, através do site <www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital>.

IX. Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por

procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/2005).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Joinville (SC), 04 de outubro de 2019.

Luís Alberto Palhano

Chefe de Cartório

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZÓ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA MACHADO DE OLIVEIRA

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0895/2019

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADIAIR ELIZABETE MATHIAS

Processo 0012678-94.2017.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: L. H. M. - Valor do débito: R\$ 160,07 - Data do cálculo: 26/08/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUIZÓ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA MACHADO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0902/2019

ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC), VIVIANE FERNANDEZ PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC), CRISTIANE TORMA RODRIGUES (OAB 47868/RS)

Processo 0028380-03.2005.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Fernando de Campos Lobo - Executado: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre - Vistos, etc. ... Ante o pagamento integral do débito (p.164), bem como a aceitação do montante pela parte credora (p.165), julgo extinto o feito, com supedâneo no art. 526, §3º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, na forma da lei. Prazo recursal dispensado. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se a liberação da quantia, observados os dados bancários de p.165. Após, arquite-se. P. R. I.

ADV: PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0032464-42.2008.8.24.0038 (038.08.032464-6) - Procedimento Comum Cível - Telefonia - Autor: Matias Fortunato da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - O pedido formulado pelo(a) causídico(a), de expedição de certidão de habilitação de seus honorários contratuais

separados do crédito principal, é contraditório ao acordo homologado, razão pela qual atendê-lo seria descaracterizar a autocomposição antes firmada, amigavelmente, entre as partes. Com efeito, pela enorme quantidade de acordos feitos entre a Oi S/A e os inúmeros credores, com título judicial oriundo de demandas semelhantes ao processo principal apenso, é legítimo pensar que, tanto os valores quanto as cláusulas, trazidos à negociação e que resultaram na minuta de avença homologada, decorreram de cálculos e análises matemáticos, contábeis e de mercado, por parte da empresa em recuperação judicial. A propósito, veja-se que os valores acordados, em todos os processos, foram sempre os mesmos: R\$ 800,00 (oitocentos reais) de honorários de sucumbência e R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) de crédito principal. Em nenhum momento, o(a) advogado(a) do credor discutiu, com a recuperanda, a inclusão de seus honorários contratuais no acordo, até porque tal proposta, decerto, iria trazer uma alteração substancial na negociação, justamente porque, ao poder habilitar seus honorários totais (sucumbenciais e contratuais) no quadro de credores, isso resultaria em aumento significativo do crédito de natureza trabalhista (no caso presente, o dobro do valor, ou seja, R\$ 1.600,00 [um mil e seiscentos reais]). Portanto, dada a incongruência da pretensão e a inequívoca ofensa à boa-fé processual, indefiro o pedido de expedição de certidão de habilitação de crédito com a separação dos honorários contratuais em relação ao estipêndio principal, devendo ser mantidos os termos do pacto havido entre as partes, tais como já homologados por este juízo (certidão que contenha apenas os honorários sucumbenciais e o crédito principal). Intimem-se.

ADV: MARILUZA BRENNEISEN (OAB 5787/SC), JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO (OAB 14468/SC)

Processo 0038098-19.2008.8.24.0038 (038.08.038098-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Exaltação Confecções Ltda ME - Embargado: Vitor Luiz Possenti - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, procederem a conferência da digitalização.

ADV: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 38266A/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0017388-70.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Autor: OI S/A - Réu: Silmo Deuttner - Tendo em vista o acordado entre as partes, suspendo o curso do presente feito pelo prazo da avença, com fulcro no art. 922, caput, do Código de Processo Civil. Salienta-se, outrossim, que o silêncio, pela credora, ao término do referido prazo, independentemente de intimação, acarretará na presunção de cumprimento da obrigação, com a extinção do feito, por força do pagamento. Intimem-se.

ADV: WILLIAM MARCELO BORGES PIVA (OAB 20534/SC), JULIANO MARCIO MENDES (OAB 34413/SC), WILLIAM MARCELO BORGES PIVA (OAB 20534/SC), CANDIDA CRISTINA KLEINSCHMITT AITA (OAB 20605B/SC)

Processo 0007425-04.2012.8.24.0038 (038.12.007425-4) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Carolina Santana - Réu: Companhia Águas de Joinville - Ficam as partes intimadas, no prazo de quinze dias, da decisão interlocutória de fls. 260.

ADV: RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 18978/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)

Processo 0054604-31.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco de Assis de Andrade Vieira - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

ADV: ELIANE JESUS DOS SANTOS (OAB 27866/SC)

Processo 0005651-31.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Adriana Rita da Silva Lima - A. da Her.: Ricardo Izidio dos Santos - I. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da notícia de locação do imóvel propriedade